



**Contrato N.º 10-02/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de licença de uso, manutenção e suporte do sistema COMPRAS PÚBLICO - PCP.**

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, centro, , doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Mário Hildebrandt, e a empresa PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Içara, 151, lote 07, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-170, aqui denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Sr. Alexandre Hwizdaleck, devidamente inscrito no CPF sob o número 443.184.489-91 celebram, de comum acordo e por mútuo consentimento, este Contrato N.º 10-02/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a implantação, licença de uso e suporte do sistema de COMPRAS PÚBLICO – PCP, conforme especificações descritas no Anexo I do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$6.259,08 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$521,59 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa n.º 10-02/2016 constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2 Cumprir todas as disposições constantes da Dispensa n.º 10-02/2016, especialmente aquelas constantes em sua proposta de preços e serviços;

5.3 Prestar suporte local, telefônico e via internet para a CÂMARA, até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

5.4 No caso de chamado de assistência técnica para atendimento de particularidades não previstas no sistema e de uso exclusivo da Câmara ou falha do usuário e ou equipamento, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/homem.

5.5 Responsabilizar-se:

5.5.1 Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

5.5.2 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

5.5.3 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste





item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.5.4 Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;

5.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa n.º 10-02/2016 constituem obrigações da CÂMARA:

6.1.1 Manter as máquinas onde os sistemas de informática estiverem instalados em perfeito funcionamento, de maneira a não afetar o desempenho deste;

6.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

Cada uma das partes contratantes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

10.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**





Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC do IBGE, ocorrida durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A rescisão contratual pode ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

13.1.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL**

14.1 Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula

Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.2 Em caso de inobservância dos prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;

14.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.6 As multas e penalidades elencadas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

14.7 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



14.8 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 03 de março de 2016.

Câmara Municipal de Blumenau  
Mário Hildebrandt

Pública Informática Ltda  
Alexandre Hwizdaleck

Testemunhas:

Edson Francisco Brunsfeld  
Diretor Geral da Câmara Municipal de  
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de  
Blumenau





ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA COMPRAS PÚBLICO – PCP

Item	Sistema de Compras e Licitações Especificações Gerais
1.	Ferramenta desenvolvida em linguagem web, com armazenamento em cloud computing, com banco de dados único para todas as unidades gestoras, cadastro de fornecedores e materiais único para todas as unidades gestoras, sem necessidade de rotinas de integração e/ou consolidação.
2.	Permite nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilita salvar um filtro de relatório para utilização futura.
3.	Permite inserir assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado.
4.	Possibilita o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização.
5.	Possibilita utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios.
6.	Permite a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo.
7.	Permite a visualização do relatório em tela antes da sua impressão, utilizando-se de ferramenta integrada à aplicação, sem necessidade de instalação de aplicações adicionais. Permite, na ferramenta integrada de visualização do relatório, realizar pesquisas no texto do relatório, salvar em formato PDF e imprimir.
8.	Nos relatórios impressos consta uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados.
9.	Gerencia as requisições de materiais/serviços da seguinte forma: a) Permite cadastrar no sistema, dispensando assim o uso de blocos de pedidos de preenchimento manual; b) Permite informar várias dotações na emissão da requisição de materiais/serviços. c) Permite informar o valor a ser bloqueado para cada dotação da requisição. d) Permite informar as quantidades dos itens solicitados a fim de controlar a entrega. e) Permite atender uma requisição somente após uma etapa de aprovação, evitando assim que seja dada continuidade a uma compra que não passou pelo aval do responsável pertinente a sua área. f) Possibilita gerar reserva de orçamento no ato da aprovação da requisição. g) A aprovação da requisição deve ser parametrizada nas permissões do usuário do sistema. h) Permite a impressão.
10.	Não Permite que as seguintes funcionalidades sejam efetuadas sem a respectiva vinculação de requisição de materiais/serviços:





Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



	a) Elaboração de edital; b) Elaboração de pesquisa de preços; c) Emissão de processo de compra direta;
11.	O cadastro de materiais e serviços possibilita categorizar em até 8 níveis. Por exemplo: 1. Equipamentos; 1.1. Equipamentos de Informática; 1.1.1. Notebook, e assim por diante.
12.	Permite gerar reserva de orçamento na Elaboração do edital.
13.	Permite a emissão de Certificado de Registro Cadastral.
14.	Permite indicar no cadastro dos fornecedores se é Micro empresa e/ou empresa de Pequeno Porte (para cumprimento da Lei Complementar 123/2006).
15.	Controla as sanções administrativas da seguinte forma: a) Permite cadastro das sanções aplicadas a fornecedores; b) Alerta no caso do fornecedor que tenha sido declarado inidôneo para participar de licitações.
16.	Possibilita o cadastro de todos os tipos de documentos exigidos em editais.
17.	As pesquisas de preços devem ser tratadas da seguinte forma: a) Permite cadastrar uma pesquisa de preço, numerando-as, especificando seu objeto resumido e seus materiais/serviços (através da vinculação com as requisições de materiais/serviços).
18.	Os pré-empenhos devem ser tratados da seguinte forma: a) A emissão do pré-empenho de compra direta deve ser feita a partir dos dados de um processo de compra direta. b) A emissão de pré-empenhos originados de processos licitatórios deve ser feita a partir de uma licitação devidamente homologada. c) O pré-empenho deverá abater o saldo, quantitativo e financeiro do documento que deu sua origem (Compra direta, licitação ou contrato), ou seja, não deverá Permite autorizar além do que foi licitado e/ou contratado.
19.	Permite elaborar editais, para todas as modalidades de licitação previstas na lei nº 8.666/93, a modalidade pregão conforme lei nº 10.520/02, bem como cadastrar os processos de Dispensa de licitação e Inexigibilidade.
20.	Permite gerenciar o Pregão Presencial da seguinte forma: a) Por item, Global e Lote; b) Faz o credenciamento dos participantes, e imprimir um documento para que seja vistado pelos mesmos; c) Cadastra as propostas, classificando conforme a Lei 10.520/2002. d) Destaca as propostas classificadas. e) Registra em tempo real todos os lances, destacando o menor preço; f) Nas licitações Globais e por Lote, registra apenas o valor total e ter a opção para informar os valores unitários dos itens que compõe o processo. g) Indica a intenção de recurso, o licitante e a motivação do recurso. h) Faz a Ata Circunstancial, registrando todos os lances e as Propostas.





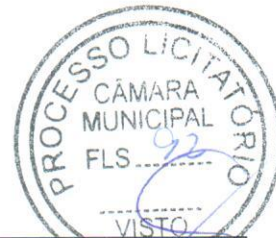
Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina



	<p>i) Permite indicar se o processo vai ser utilizado para o Sistema de Registro de Preços (conforme decreto nº 3.931/2001);</p> <p>j) O pregão presencial é atendido pelo sistema de compras, não sendo permitido uso de módulo a parte.</p>
21.	<p>Julgamento/Homologação:</p> <p>a) Permite o julgamento e homologação de um item de licitação para mais de um licitante (Conforme determina o Art. 45º § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).</p>
22.	<p>Permite o cadastramento de contratos e aditivos firmados entre a Entidade Pública e os fornecedores.</p>
23.	<p>Permite registrar o recebimento de materiais/serviços com respectivo documento comprobatório.</p>
24.	<p>Relatórios mínimos:</p> <p>a) Histórico da requisição de materiais/serviços, onde contenha a movimentação da requisição, afim de localizar a qual processo a mesma foi relacionada.</p> <p>b) Relação das requisições emitidas.</p> <p>c) Mapa comparativo de preços da licitação;</p> <p>d) Histórico do contrato, onde contenha a movimentação dos contratos;</p> <p>e) Relação dos contratos a vencer</p> <p>f) Histórico das movimentações por fornecedor;</p>
25.	<p>Permite o bloqueio de movimentações retroativas, ou seja, Permite que sejam bloqueadas as movimentações até uma determinada data, para fins de resguardar informações geradas para o sistema eletrônico de auditoria do TCE.</p>
26.	<p>Permite a geração dos itens e/ou grupos da licitação em meio digital para que os fornecedores possam informar suas propostas através de aplicativo específico as quais poderão ser importadas no ato da abertura dos envelopes das propostas de preços, sem a necessidade de redigitação.</p>
27.	<p>Permite a indicação de licitações desertas e fracassadas.</p>
28.	<p>Permite elaboração de modelos de textos, utilizando-o para a geração automática de novos documentos.</p>
29.	<p>Possibilita a indicação dos recursos nos processos licitatórios, emitindo alertas sobre a suspensão da execução.</p>
30.	<p>Não deverá permitir que uma requisição, pré-empenho, autorização de fornecimento, licitação, ou contrato seja eliminado/apagado do sistema, contendo movimentos posteriores, fazendo assim com que fiquem documentos não íntegros.</p>
31.	<p>Permite personalizar o título do relatório.</p> <p>Permite personalizar assinaturas para o relatório (proveniente de um cadastro de assinaturas).</p>
32.	<p>Possibilita ao usuário definir quais os tipos de documentos o sistema alertará caso não tenham sido informados na emissão de processos licitatórios e contratos.</p>
33.	<p>Possibilita o cadastro das Leis e Decretos.</p>
34.	<p>Gera as informações pertinentes ao sistema do TCE, apresentando um relatório de críticas</p>



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



	no momento da geração do arquivo txt que será importado pelo sistema eletrônico do TCE. Este relatório deve apontar cada erro encontrado, detalhando o problema para que o usuário realize a correção.
35.	Permite consultar os registros do log de auditoria.
36.	Permite registrar a adjudicação do item para o licitante vencedor.
37.	Permite controlar a fase de amostras dos itens, indicando se foi aprovada, reprovada ou não apresentada.
38.	Permite registrar o valor negociado com o licitante após a fase de lances, sem a necessidade de descaracterizar as etapas anteriores (Propostas de preço e fase de lances).
39.	Possibilita a emissão de documento de autorização de fornecimento contendo a descrição do material, unidade de medida, quantidade e valor a ser fornecido.

*fi*

*P*